

PROCESSO Nº: 0807726-11.2015.4.05.8400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM

**AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 16ª
REGIÃO - CRTR**

RÉU: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

SENTENÇA - TIPO A

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região - RN/PB em face do Município de Jucurutu/RN.

A ação encontra amparo em fiscalização empreendida pela autarquia no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, a qual foi realizada na data de 22/05/2015, tendo sido constatado que o piso salarial e a jornada de trabalho do profissional que labora no nosocômio não estavam de acordo com a legislação federal (ID nº 1013987 - páginas 1 a 3).

Diante desse cenário, socorre-se o conselho de fiscalização profissional do Poder Judiciário objetivando provimento de urgência que determine a adequação do Município de Jucurutu/RN aos termos da Lei nº 7.394/1985.

Ao final, requer que a edilidade seja condenada na obrigação de regularizar o piso salarial, a jornada de trabalho e as férias da categoria, pleiteando também o fornecimento dos EPI's e dos EPC's necessários ao exercício profissional.

Mediante o *decisum* de ID nº 1018687, foi indeferido o pleito de urgência deduzido na exordial.

Devidamente citado, o Município de Jucurutu/RN deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (ID nº 2515660).

Por meio do despacho de ID nº 2756514, foi determinada a intimação do conselho para especificar provas, bem como da edilidade para fornecer informações atualizadas sobre a remuneração, carga horária, férias e uso de equipamentos pelos técnicos em radiologia do município.

A autarquia deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, tendo o Município de Jucurutu/RN prestado os esclarecimentos requeridos (ID nº 2919385).

Por fim, os autos vieram conclusos a este juízo.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos sobre pleito dirigido pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região em face do Município de Jurucutu/RN, objetivando a adequação da edilidade aos termos da Lei nº 7.394/1985 e do Decreto nº 92.790/86.

De início, cumpre destacar que, conforme informado pelo Município de Jucurutu/RN (ID nº 2919385), o técnico em radiologia da edilidade possui férias semestrais de 20 (vinte) dias ininterruptos, *quantum* este que se amolda ao requerido pelo conselho na exordial.

Com relação aos EPI's, a fiscalização empreendida constatou o fornecimento de avental plumbífero; protetor de tireóide; protetor de gônadas; biombo plumbífero e colimador diafragma (ID nº 1013987 - página 2).

Quanto ao dosímetro radiológico, a edilidade informou que está adotando providências no sentido de adquiri-lo mediante licitação (ID nº 2919385).

Frisa-se que o relatório da visita empreendida pelo CRTR no Hospital Maternidade não faz qualquer menção à eventual omissão do Município de Jucurutu/RN no fornecimento de EPI's, destacando apenas irregularidades quanto à remuneração e à jornada de trabalho do técnico em radiologia do nosocômio.

Acerca dessa questão específica (remuneração e jornada de trabalho), imperioso destacar que a Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício das profissões (art. 22, inciso XVI).

Nesta senda, a meu sentir, havendo legislação federal versando sobre piso salarial e jornada de trabalho dos Técnicos em Radiologia¹, esta é de observância obrigatória, não apenas pela iniciativa privada, mas também pelos entes públicos, sob pena de, em caso de disciplina menos protetiva, estar-se violando competência privativa da União.

Nesse sentido, inclusive, é o posicionamento do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, *verbis*:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EDITAL EM DESCONFORMIDADE COM LEI Nº 7.394/85. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA PROVIDA. 1. Trata-se de apelação e remessa obrigatória de sentença que concedeu a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que adote as medidas necessárias à modificação do Edital nº 01/2011, no que diz respeito à carga horária semanal de trabalho para o cargo de Técnico em Radiologia, limitando esta a 24 horas por semana. 2. Essa c. Primeira Turma já se manifestou no sentido de que a competência para o julgamento do feito é da Justiça Federal quando o mandando de segurança for impetrado por autarquia federal, independentemente da autoridade coatora, em razão da competência "ratione personae", nos termos do art. 109, I, da CF/88. Neste sentido, inclusive, é a Súmula nº 511, do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, tendo em vista que o presente "mandamus" foi impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Segunda Região - CRTR02 -, autarquia federal, não há que se falar em incompetência desta Justiça para conhecimento do

feito. 3. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Segunda Região - CRTR02 - se insurge contra o Edital n° 001/2011 do concurso público realizado pelo Município de Maracanaú, especificamente quanto às cláusulas que tratam da jornada de trabalho e o vencimento do cargo de Técnico em Radiologia, argumentando que estão em desconformidade com as Leis n° 7.394/85 e n° 1.234/50. 4. A Constituição Federal, em seu art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões. Assim, com base nessa premissa, tem-se que a legislação federal prevalece sobre a municipal no que pertine ao exercício da profissão e, por este motivo, torna-se obrigatória a aplicação da Lei n° 7.394/85 ao caso dos autos, pois regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Radiologia. Tal diploma legal, em seus art. 14 estabelece a jornada de trabalho dos referidos profissionais em 24 (vinte e quatro) horas semanais. 5. O Edital ora questionado, por sua vez, estabeleceu a jornada de trabalho de 40 horas semanais para o cargo de Técnico em Radiologia. 6. Por estar em desconformidade com a legislação federal, impondo uma jornada de trabalho superior ao definido na lei, há que se reconhecer a nulidade do Edital neste ponto e impor a sua modificação para que tal cláusula possa se adequar à lei. 7. "Analisando a essência do regime de horário reduzido aos profissionais que exercem atividade em contato com o Raio X, percebe-se que a redução da carga horária se justifica pelos riscos oferecidos à saúde diante da excessiva exposição à mencionada radiação" (trecho do parecer do MPF). *Apelação improvida.*" (Grifos acrescidos)

(TRF 5ª Região, APELREEX n° 27443, Rel. Des. Fed. José Maria Lucena, Primeira Turma, DJE 18/12/2013)

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. CLÁUSULAS REFERENTES À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS. DESCOMPASSO COM AS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 7.394/85. ADEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA. 1. Trata-se de remessa oficial em face de sentença prolatada pelo douto Juízo Federal da 20ª Vara da SJ/PE que, mantendo a concessão da medida liminar, julgou procedente o pedido no sentido de determinar à demandada a adequação do Edital 1/2012 da Prefeitura Municipal de Cabrobó, de modo a prever, em relação ao cargo de Técnico em Radiologia, jornada de trabalho semanal de 24 horas e remuneração de 2 salários mínimos vigente em maio de 2011, acrescida de 40% do adicional de insalubridade. 2. A Carta Magna, em seu art. 37, I, preceitua que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei", bem como, no art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões. 3. **Da simples leitura dos dispositivos constitucionais é possível concluir pela prevalência da legislação federal sobre a legislação municipal, o que torna obrigatório o cumprimento das disposições da Lei n° 7.394/85, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, quando se cuida do preenchimento de cargo de profissional da respectiva área.** 4. Tal diploma legal, em seus arts. 14 e 16 estabelecem a jornada de trabalho dos referidos profissionais em 24 (vinte e quatro) horas semanais, e, salário mínimo equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. 5. Assim, O Edital n° 001/2012, ao estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais e salário de R\$ 622,00, sem o acréscimo de 40% referente ao risco de vida e insalubridade, para o cargo de Técnico em Raio-X, impôs carga de trabalho superior ao definido em lei e fixou a remuneração abaixo do piso salarial da categoria profissional, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário. 6. Sob este prisma, devem mesmo serem adequadas as cláusulas do edital sob foco, referentes à carga horária e à remuneração dos profissionais operadores de Raio-X, às determinações asseguradas pela Lei 7.394/85. 7. Remessa oficial a que se nega provimento." (Grifos acrescidos)

(TRF 5ª Região, REO n° 560065, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, Primeira Turma, DJE 29/08/2013)

No caso vertente, o Município de Jucurutu/RN informou que seu técnico em radiologia recebe R\$ 1.508,98, possuindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (ID n° 2919385).

Nesse contexto, forçoso concluir que a edilidade está em desacordo com os termos da legislação federal, uma vez que, conforme aduzido pelo conselho na inicial, em 2015 o piso salarial da categoria já era de R\$ 1.938,52 (art. 16 da Lei n° 7.394/1985 c/c ADPF n° 151/DF), de modo que a jornada legalmente estabelecida é de 24 horas semanais (art. 14 da Lei n° 7.394/1985).

Destarte, impõe-se a procedência da demanda para que o Município de Jucurutu/RN se adequar aos termos da legislação supracitada quanto ao piso salarial e à jornada de trabalho dos técnicos

em radiologia vinculados à edicidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na exordial, razão pela qual condeno o Município de Jucurutu/RN a se adequar aos termos da Lei nº 7.394/1985 quanto ao piso salarial e à jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à edicidade.

Custas segundo a lei.

Por considerar que o conselho sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno apenas o Município de Jucurutu/RN ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (art. 85, §§2º e 8º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caicó/RN, 26 de março de 2018.

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO

Juiz Federal em Substituição na 9ª Vara/SJRN

Lei nº 7.394/1985 - Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

(...)

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.



Processo: **0807726-11.2015.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

**ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE
SEGUNDO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 26/03/2018 18:18:13

Identificador: 4058402.3271049



1803141552023500000003280720

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>